Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 381/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2766/2018
PROTOCOLO	: 1892299
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: SKM SUPRIMENTOS E EQUIP. LTDA-ME
ADVOGADO	: QUEILA FELICIANO ALVES DA SILVA OAB/MS N.º 12.646
VALOR	: R$155.923,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução contratual, que comprovam o cumprimento das Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como o correto processamento da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa SKM Suprimentos e Equip. Ltda – ME, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 15/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa SKM Suprimentos e Equip. Ltda - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 138/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de kits escolares para atender a Rede Municipal de Ensino de Ivinhema, no valor inicial de R$ 155.923,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados legais e regulares por meio da Decisão DSG- G.ODJ-10515/2018, prolatada nos presentes autos.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), por meio da ANA-DFE-9062/2020 (peça 41), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-4ªPRC-20/2021 (peça 42), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, e foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	155.923,50
Total de notas de empenhos	**R$**	155.923,50
Valor de empenho anulado	**R$**	8.986,26
Saldo de empenho	**R$**	146.937,24
Notas fiscais	**R$**	146.937,24
Ordens de pagamento	**R$**	146.937,24

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/MSS